

Índice

Candidaturas	2
Acesso a cursos EFA	2
Entidades promotoras/ formadoras	3
Diagnóstico e encaminhamento	4
Avaliação	4
Certificação e Protocolos	6
Equipa pedagógica	7
Habilitações dos docentes	8
Língua estrangeira	8
PRA	9
Constituição de turmas	9
Assiduidade	10
Outras	10
Formações Modulares	10
Destinatários e Acesso	10
Candidaturas	11
Entidades promotoras/ formadoras	11
Organização dos percursos	12
Avaliação e certificação	14
Formadores	16
Outras	16
Cursos do Ensino Secundário	
Recorrente – Módulos	16
Capitalizáveis	
Vias de Conclusão do Nível Secundário de Educação – Decreto-lei nº 357/2007 de 29 de Outubro	20
Centro Novas Oportunidades	25

CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS (NOVA PORTARIA)

CANDIDATURAS

Quais os procedimentos legais que devem ser atendidos na candidatura pedagógica ao desenvolvimento de cursos EFA?

As propostas de desenvolvimento de cursos EFA devem ser submetidas por via electrónica, à Direcção Regional de Educação (DRE) ou à Delegação Regional do IEFP, territorialmente competente, sendo, para o efeito, necessário seguir os seguintes procedimentos:

- Em primeiro lugar, deverão ser seleccionadas no Catálogo Nacional de Qualificações, as saídas profissionais para as quais pretendem organizar a formação (sempre que se tratar de cursos de dupla certificação);
- Em seguida deverá ser solicitada ao GEPE (Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação) uma palavra-passe com vista à inscrição da candidatura pedagógica no SIGO (Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa);
- Por último, poderá ser apresentada a candidatura ao financiamento através do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) para a realização dos referidos cursos, dependendo dos respectivos períodos de candidatura.

Qual o número mínimo de formandos, suficiente para se constituir um grupo de formação de cursos EFA?

Um grupo de formação de cursos EFA deve ter no mínimo 10 formandos. (cf. Orientação Técnica nº 6 - www.anq.gov.pt)

Uma entidade formadora, ao organizar um curso EFA, deve deixar vagas para os adultos que possam vir encaminhados de um Centro Novas Oportunidades, para a realização de um percurso flexível?

Sim. O número mínimo de formandos para cursos EFA é 10 e o número máximo é 25, pelo que a entidade formadora pode inserir, por exemplo, 15 formandos numa turma, reservando os restantes 10 para formandos de percursos flexíveis que venham encaminhados dos Centros Novas Oportunidades.

É possível alterar um curso de dupla certificação (autorizado enquanto tal e que teve já início) para escolar?

Não é possível fazer alterações nos cursos já autorizados. Se o curso foi autorizado num percurso de dupla certificação deverá ser cancelado, devendo ser submetida nova proposta de curso para um percurso só de habilitação escolar.

ACESSO A CURSOS EFA

Um adulto com idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 23 anos pode frequentar um curso EFA de nível secundário em regime diurno ou a tempo integral?

Não. Nesse caso deverá frequentar um curso EFA pós-laboral ou uma outra oferta de dupla certificação nomeadamente cursos de educação e formação de jovens, cursos profissionais, sistema de aprendizagem, etc. Um curso EFA de nível secundário em regime diurno ou a tempo integral só pode ser frequentado por

adultos com idade igual ou superior a 23 anos.
(art.º 2º da Portaria 230/2008, de 7 de Março)

ENTIDADES PROMOTORAS/FORMADORAS

Quem pode desenvolver cursos EFA?

As entidades que integram a rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações, designadamente: os estabelecimentos de ensino básico e secundário, os centros de formação profissional e de reabilitação de gestão directa e protocolares, no âmbito dos ministérios responsáveis pelas áreas da formação profissional e da educação, as entidades formadoras integradas noutros ministérios ou noutras pessoas colectivas de direito publico, bem como os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com paralelismo pedagógico ou reconhecimento de interesse público, as escolas profissionais e as entidades com estruturas formativas certificadas do sector privado.

(art.4º da Portaria 230/2008, de 7 de Março e artigo 16º do DL 396/2007, de 31 de Dezembro, que regula o Sistema Nacional de Qualificações)

É necessário algum tipo de inscrição para pertencer à rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações?

Não. Constituem a rede de entidades formadoras, pela sua natureza jurídica, os estabelecimentos de ensino básico e secundário, os centros de formação profissional e de reabilitação de gestão directa e protocolares, no âmbito dos ministérios responsáveis pelas áreas da formação profissional e da educação, as entidades formadoras integradas noutros ministérios ou noutras pessoas colectivas de direito publico, bem como os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com paralelismo pedagógico ou reconhecimento de interesse público, as escolas profissionais, os centros novas oportunidades e as entidades com estruturas formativas certificadas do sector privado.

(art.º 16º do DL 396/2007, de 31 de Dezembro, que regula o Sistema Nacional de Qualificações)

Uma entidade promotora pode ser, simultaneamente, entidade formadora?

Sim, pode, desde que pertença à rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações.

As entidades privadas acreditadas podem ministrar apenas a componente base de um curso EFA?

Não. As entidades que podem ministrar apenas a componente base de um curso EFA são exclusivamente os estabelecimentos de ensino público ou privados ou cooperativos com paralelismo pedagógico e os centros de formação profissional de gestão directa ou protocolares.

(nº3 do art.º 4º da Portaria 230/2008, de 7 de Março)

Como se processa a certificação de entidades formadoras?

A certificação das entidades formadoras é da responsabilidade da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT).

(art.2º do Decreto-Lei nº 210/2007, de 29 de Maio)

DIAGNÓSTICO e ENCAMINHAMENTO

Que possibilidades de encaminhamento existem para um adulto enquadrado nas condições previstas no DL nº 357/2007, de 29 de Outubro?

O adulto deverá ser encaminhado para estabelecimentos de ensino público, privado ou cooperativo com oferta de ensino secundário ou Centros Novas Oportunidades inseridos em estabelecimentos de ensino público, privado ou cooperativo que disponham de ensino secundário, designadamente os que ofereçam a possibilidade de realização dos exames a nível de escola no âmbito do Decreto-Lei 357/2007, nos casos em que:

- . pretenda obter um diploma com indicação do curso de origem concluído e classificação final
- . pretenda obter um diploma de conclusão do ensino secundário e qualificação profissional com indicação do curso de origem concluído e classificação final
- . pretenda obter um diploma de conclusão generalista do ensino secundário com classificação final

Se o adulto pretender concluir o ensino secundário obtendo um diploma sem classificação final, deverá ser encaminhado para uma entidade formadora que ofereça cursos EFA ou formações modulares.

Um adulto com idade inferior a 23 anos, encaminhado por um Centro Novas Oportunidades, com validação parcial (NS), pode integrar um curso EFA NS diurno, para efeitos de conclusão da respectiva certificação?

Pode, na medida em que vem encaminhado de um Centro Novas Oportunidades para terminar um percurso de qualificação e não para o desenvolver na íntegra em formação.

Todo o adulto que inicia um processo formativo EFA é obrigado a fazer um mínimo de 100h?

Sim. A duração mínima de um curso EFA flexível, para os adultos que vêm de um processo RVCC, é de 100 horas.

(notas dos anexos 1, 3 e 4 da Portaria 230/2008, de 7 de Março)

AVALIAÇÃO

A equipa pedagógica deve criar/definir um sistema de avaliação uniforme ou devem ser criados critérios "à medida" para cada Área de Competências-Chave?

A equipa pedagógica deve criar/definir um sistema de avaliação uniforme para todas as Unidades de Competência, independentemente da Área de Competências-Chave.

Como se avaliam as UC/UFCD num curso EFA de dupla certificação (Nível secundário e nível 3 de formação)?

Nestes cursos, a certificação está dependente da validação de todas as competências em cada UC/UFCD.

Ou seja, na componente de formação de base dos percursos S3 - Tipo A, B e C é obrigatória a validação das 4 competências por cada UC/UFCD; e na componente de formação tecnológica é obrigatório ter aproveitamento em todas as UFCD.

(art.º 32º da Portaria 230/2008, de 7 de Março)

Como se avaliam as UC/UFCD num curso EFA só de habilitação escolar?

Num curso EFA de nível secundário de habilitação escolar (Percurso S - Tipo A), tal como num processo RVCC de nível secundário, obtém-se a certificação com a validação de um mínimo de 44 competências (44 créditos), no conjunto das 22 Unidades de Competência (UC) associadas às UFCD que compõem a componente de formação de base. Para o adulto obter esta certificação tem de percorrer todas as UC/UFCD, validando, pelo menos, 2 competências em cada UC/UFCD.

O mesmo acontece com os percursos S - Tipo B e C. Nestes casos a certificação está igualmente dependente da validação de 2 competências em cada UC/UFCD que constitui o percurso.

(art.º 32º da Portaria 230/2008, de 7 de Março).

Como é tratada a questão da avaliação num percurso EFA descontínuo (adultos encaminhados para percursos EFA a partir de processos RVCC)?

Quando um adulto termina um processo RVCC não tendo validado todas as competências da componente de base, é-lhe passado um PPQ (Plano Pessoal de Qualificação) onde estão inscritas as UC/UFCD que ele terá que frequentar num percurso EFA para obter a qualificação total.

Por exemplo: um adulto que, num processo RVCC, consegue validar 16 das 22 UC da componente de base (32 competências = 2×16), necessita de ser encaminhado para um percurso EFA para poder validar as restantes 6 UC. Nesse caso, o adulto terá de percorrer as outras 6 UC/UFCD (24 competências) em formação (300 horas), mas só necessita de validar 12 das 24 competências. Isso dar-lhe-ia $32 + 12 = 44$ competências, ou seja o mínimo para a certificação.

Como é que se processa o prosseguimento de estudos para quem conclui um curso EFA?

Os adultos que concluírem o ensino básico ou o ensino secundário através de cursos EFA que pretendam prosseguir estudos estão sujeitos aos respectivos requisitos de acesso das diferentes modalidades.

Sendo a avaliação final de um curso EFA, qualitativa, como é que os adultos que concluem o ensino secundário através de um EFA podem aceder ao ensino superior, não tendo uma classificação final?

De acordo com a Deliberação n.º 1650/2008, de 13 de Junho, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, para efeitos de candidatura ao ensino superior, a classificação final a atribuir aos candidatos cujo certificado de conclusão do ensino secundário não inclua uma classificação, é a que resulta da classificação ou da média das classificações obtidas nos exames nacionais do ensino secundário.

Um adulto que conclua o ensino básico através de um curso EFA pode prosseguir estudos de nível secundário, na modalidade de ensino regular?

Pode, desde que realize os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática, de acordo com o estabelecido no Regulamento dos Exames do Ensino Básico, constante do Anexo II do Despacho Normativo n.º 19/2008, de 19 de Março, do Ministério da Educação.

CERTIFICAÇÃO E PROTOCOLOS

Qual é a entidade que emite o certificado a um adulto que tenha realizado um processo de RVC num Centro Novas Oportunidades e tenha sido encaminhado para um curso EFA?

A entidade que emite o certificado é sempre aquela onde o adulto termina o seu percurso. Neste caso seria a entidade formadora que ministrou o curso EFA.

Uma entidade formadora privada (entidade acreditada) tem competências de certificação?

Não. As entidades formadoras privadas, apenas têm competência para a emissão dos certificados e dos diplomas.

Os certificados são emitidos pelo responsável máximo da entidade formadora dos cursos EFA e homologados pela entidade certificadora, com quem aquela estabeleceu um protocolo, que, por sua vez, tem que promover esta modalidade de formação e ser um:

- a) Estabelecimento de ensino público ou estabelecimento de ensino particular ou cooperativo com autonomia pedagógica;
- b) Centro de formação profissional de gestão directa ou protocolar.

(art.º 34º da Portaria 230/2008, de 7 de Março)

As escolas públicas do ensino básico podem ser entidades certificadoras de cursos EFA de nível secundário?

As escolas públicas do ensino básico podem ser entidades certificadoras para os cursos EFA de nível secundário de qualquer das componentes de certificação, isto é, para os cursos EFA de dupla certificação ou para os que apenas confirmam habilitação escolar.

Não há correspondência entre a capacidade de homologação dos certificados e o nível de ensino de que cada escola dispõe.

(art.º 34º da Portaria 230/2008, de 7 de Março)

Que tarefas estão associadas ao papel de entidade certificadora com a qual uma entidade formadora estabelece um protocolo com vista à homologação dos certificados e diplomas?

O processo de homologação é sobretudo administrativo. A entidade certificadora deverá sobretudo:

- confirmar se os adultos aos quais é atribuído o certificado e o diploma estão inseridos no SIGO, naquele curso EFA em particular, e se os seus dados de identificação estão correctos no certificado/diploma face ao registo no SIGO;
- confirmar se o adulto validou todas as UC/UFCD do percurso de qualificação ao qual está associada a certificação;
- homologar o certificado e o diploma de qualificações (no modelo 1917 da Imprensa Nacional Casa da Moeda), emitidos e assinados pela entidade onde foi concluída a formação.

Se uma entidade com estrutura formativa certificada do sector privado, optar, para efeitos de autorização de funcionamento dos cursos EFA, por submeter a sua candidatura a uma DRE, pode, para efeitos de homologação dos seus certificados e diplomas, estabelecer um protocolo com um centro de formação do IEFP?

Sim, pode. (art.º 34º da Portaria 230/2008, de 7 de Março)

Uma entidade com estrutura formativa certificada do sector privado com várias delegações pelo País, necessita de estabelecer protocolos para homologação dos certificados e diplomas com escolas ou centros de formação da região a que pertence cada delegação?

Não. Basta que a sede da entidade estabeleça um protocolo com pelo menos um centro/escola.

Existe um modelo de protocolo a celebrar entre escolas/centros de formação do IEFP e as entidades formadoras privadas e certificadas, para as questões da homologação dos certificados e diplomas?

Sim. Existe um modelo de protocolo de certificação (a realizar entre a entidade formadora certificada e um centro de formação de gestão directa ou participada do IEFP /estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo) disponível no SIGO.

As entidades certificadoras podem alterar o modelo de protocolo disponível no SIGO?

Não. O modelo a utilizar é o que é disponibilizado no SIGO. Não é possível modificá-lo ou copiá-lo para outro formato.

É necessário dar conhecimento do estabelecimento de protocolos a alguma entidade?

A entidade formadora deve notificar a celebração do protocolo à Direcção Regional de Educação se a entidade certificadora for um estabelecimento de ensino público, um estabelecimento de ensino particular ou cooperativo com autonomia pedagógica ou uma escola profissional.

Se a entidade certificadora for um centro de formação profissional de gestão directa ou protocolar, a entidade formadora deverá notificar a celebração do protocolo à Delegação Regional do IEFP.

Não é necessário notificar a ANQ.

(art.º 34º da Portaria 230/2008, de 7 de Março)

É necessário estabelecer protocolos entre Centros Novas Oportunidades e as entidades formadoras para garantir o encaminhamento de formandos?

Não. O encaminhamento de formandos dos Centros Novas Oportunidades para entidades que ministrem cursos EFA não obriga ao estabelecimento de protocolos (de nenhum tipo).

EQUIPA PEDAGÓGICA

Com que frequência deve reunir a equipa pedagógica de um curso EFA - NS?

As reuniões da equipa pedagógica devem ter uma frequência mensal e devem estar definidas no cronograma do curso EFA - NS.

No entanto, e por questões de operacionalização dos horários dos docentes, estas reuniões podem ter uma frequência bi-mensal, para que, em articulação com as horas dedicadas à Área de Portefólio Reflexivo de Aprendizagens, os formadores possam ter um horário semanal.

O mediador de um curso EFA pode ser, simultaneamente, formador de outros cursos EFA onde não exerça as funções de mediador?

O mediador não deve exercer funções de mediação em mais de três cursos EFA, nem assumir, naquela qualidade, a responsabilidade de formador em qualquer área

de formação, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e com autorização da entidade competente para a autorização do funcionamento do curso. (art.º 25º da Portaria nº 230/2008).

Como se organiza a carga horária associada a Área de Portefólio Reflexivo de Aprendizagens, em percursos descontínuos?

Sempre que se trate de um adulto que frequente a formação em regime não contínuo, o cálculo deve ser feito tendo em conta sessões de três horas a cada duas semanas de formação (ou sessões de 90 minutos com periodicidade semanal), para horário laboral e três horas de quatro em quatro semanas, para horário pós-laboral. A duração mínima da área de Portefólio Reflexivo de Aprendizagens é de dez horas.

HABILITAÇÕES DOS DOCENTES

As habilitações requeridas aos docentes devem restringir-se aos grupos referidos como habilitação ou podem adaptar-se a casos concretos de acordo com os temas específicos?

As habilitações requeridas aos docentes têm que se restringir aos grupos específicos de acordo com o estabelecido no Despacho nº 11203/2007.

No Despacho nº 11203/2007 relativo às habilitações dos docentes, não estão previstos os grupos de língua estrangeira. Como resolver?

As habilitações para a docência que enquadram os professores de línguas são as do código 300. Os professores previstos neste código podem possuir competências em língua estrangeira. Exemplo: Os professores a recrutar deverão possuir como habilitação de base uma licenciatura com as vertentes: português/inglês, português-francês, .

A orientação técnica nº 5 de 2003, disponível no site da ANQ, relativa aos formadores para a área de Competências-chave de TIC pode aplicar-se aos cursos EFA de nível secundário?

Não, não pode.

LÍNGUA ESTRANGEIRA

Qual o número mínimo de créditos que o formando tem de obter na língua estrangeira? Um é suficiente?

Não. A questão deve ser formulada da seguinte forma: existe na área de CLC um conjunto de competências que têm que ser demonstradas em língua portuguesa e em língua estrangeira; o crédito só é atribuído se a competência for evidenciada em língua portuguesa e em língua estrangeira. Não existem créditos específicos para a língua estrangeira.

Em termos metodológicos é possível introduzir esta vertente da língua estrangeira nos vários Núcleos Geradores dos Referenciais de Competências?

A língua estrangeira está presente em algumas das competências da área CLC. Nessas competências e quando se trata de alguém que já tem alguns conhecimentos em língua estrangeira mas que não validou todas as UFCD/UC de CLC, tem de completar as aprendizagens nas competências específicas associadas à língua estrangeira.

Para quem apresenta dificuldades em validar competências em língua estrangeira, o

Catálogo Nacional de Qualificações dispõe de duas UFCD de língua estrangeira (iniciação e desenvolvimento) associadas à componente de formação de base dos referenciais de formação de nível secundário, à semelhança do que acontece para o nível básico, os quais acrescem à carga horária definida no plano de formação.

Num mesmo percurso EFA-NS podem existir 2 línguas estrangeiras distintas?
Não. No mesmo percurso só há lugar à validação de uma língua estrangeira.

PRA (PORTEFÓLIO REFLEXIVO DE APRENDIZAGENS)

Relativamente à área de PRA, quando a equipa pedagógica de um curso EFA se depara com um adulto que valida muito facilmente um conjunto elevado de competências, tem obrigatoriamente de estar 10h com esse adulto para organização da Área do PRA?

Sim, tem de se respeitar a duração mínima da Área de Portefólio Reflexivo de Aprendizagens, pois ela implica a demonstração e evidenciação das competências adquiridas na formação.

(cf. anexos 3 e 4 da Portaria 230/2008, de 7 de Março).

A Área de PRA (em cursos EFA diurnos) terá de ser obrigatoriamente trabalhada 3 horas de 15 em 15 dias?

Não. Pode ser trabalhada, por exemplo, semanalmente (90 minutos por semana).

O PRA tem que ser obrigatoriamente em suporte papel?

Não. O PRA pode ser apresentado em diversos formatos: papel ou digital. Mas tem de respeitar as orientações metodológicas definidas para o RCC-NS no Guia de Operacionalização disponível em <http://www.anq.gov.pt>.

Um formando que conclua o seu Portefólio Reflexivo de Aprendizagem antes de terminar o ano lectivo pode pedir a sua avaliação?

Não. O PRA acompanha o desenvolvimento da formação, normalmente com 3 horas de quinze em quinze dias, para que se possa fazer a evidenciação das competências adquiridas ao longo do percurso formativo, independentemente dos anos lectivos.

Nas horas destinadas ao PRA, os formandos deverão estar presentes ainda que estejam na fase de elaboração dos trabalhos?

Os formandos têm de estar presentes na área de PRA, não sendo aqui o momento para a elaboração de trabalhos.

(Ver Guia de Operacionalização do RCC-NS sobre orientações para a construção de um PRA, pág. 36 a 40).

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

O adulto que é encaminhado de um Centro Novas Oportunidades para um curso EFA, pode integrar uma turma a qualquer momento, mesmo que o curso já tenha desenvolvido as unidades que esse formando pretende realizar?

O adulto deve aguardar que seja desenvolvido um curso EFA onde ainda não tenham sido ministradas as UFCD/UC que necessita fazer em formação (as UC que o Plano Pessoal de Qualificação identifica em falta para o adulto terminar a sua

qualificação), ou pode fazer essas UFCD/UC em módulos autónomos de formação com base no CNQ, numa qualquer entidade formadora que promova uma formação modular que responda àquelas necessidades.

ASSIDUIDADE

Se por motivos pessoais ou profissionais, um adulto não puder realizar um curso EFA de forma contínua, pode capitalizar as UFCD/UC concluídas com aproveitamento e retomar posteriormente o percurso?

Sim, pode.

Nesta situação, como se coloca a questão da assiduidade? A contagem de 90% de presenças é feita em relação a cada UFCD/UC frequentada ou para a totalidade do percurso formativo no seu conjunto?

A contagem dos 90% das presenças é relativa à totalidade do percurso formativo. O formando não obtém aproveitamento na totalidade do curso, porque não o frequentou na totalidade, mas se realizou com aproveitamento alguma UC/UFCD tem direito a ter essas UC/UFCD validadas.

Há alguma possibilidade de os formandos, ao abrigo do estatuto de trabalhador-estudante, beneficiarem de maior flexibilidade no que se refere à assiduidade?

Os cursos EFA têm uma disposição semelhante a outras ofertas de educação-formação quanto ao estatuto de trabalhador-estudante, mas isso não tem implicações na assiduidade nas sessões de formação, mas sim, no desempenho da actividade profissional e na relação com a entidade patronal (dias para exames, faltas justificadas, etc.)

OUTRAS

Os adultos que frequentam cursos EFA têm direito à campanha de portáteis e.escola?

Sim, têm.

FORMAÇÕES MODULARES

DESTINATÁRIOS E ACESSO

Qual a idade mínima para aceder a uma formação modular?

As formações modulares destinam-se a pessoas com idade igual ou superior a 18 anos à data do início da formação. É permitida a frequência de formandos com idade inferior a 18 anos desde que estejam comprovadamente inseridos no mercado de trabalho ou em centros educativos.

Qual a habilitação escolar exigida aos formandos que pretendam frequentar Formações Modulares compostas por UFCD integradas em percursos de nível básico?

As Formações Modulares compostas por UFCD integradas em percursos de nível básico destinam-se, prioritariamente, a adultos com níveis de habilitação escolar inferiores ao 3º ciclo do ensino básico.

E para frequentar Formações Modulares compostas por UFCD integradas em percursos de nível secundário, qual a habilitação escolar exigida aos formandos?

As Formações Modulares compostas por UFCD integradas em percursos de nível secundário destinam-se apenas a adultos com habilitação escolar de, pelo menos, o 3º ciclo do ensino básico.

Quando a UFCD a desenvolver é comum a dois referenciais com níveis de formação diferentes quais são as habilitações escolares exigidas?

As habilitações escolares exigidas para desenvolver uma UFCD comum a dois referenciais com níveis de formação diferentes devem ser as mínimas; por exemplo, para UFCD comuns a percursos de nível básico e de nível secundário, deve ser considerada a condição de acesso ao nível básico.

É possível um formando com o 3º ciclo do ensino básico frequentar um percurso de formação modular organizado em UFCD de percursos de nível básico?

Sim, a frequência de UFCD inseridas em percursos de nível básico dirige-se, prioritariamente a adultos com níveis de habilitação escolares inferiores ao 3º ciclo do ensino básico, mas não inibe o acesso a indivíduos com habilitações superiores.

É possível um formando com o 1º ciclo do ensino básico frequentar um percurso de formação modular organizado em UFCD de percursos de nível secundário?

Não. O acesso a UFCD inseridas em percursos de nível secundário exige uma habilitação escolar de, pelo menos, o 3º ciclo do ensino básico.

CANDIDATURAS

As formações modulares certificadas são registadas no SIGO?

Não. Uma entidade formadora que pretenda desenvolver Formação Modular certificada deve apenas registar-se previamente junto da Agência Nacional para a Qualificação, no site do Catálogo Nacional de Qualificações em "Formações Modulares".

Que informação é necessária para o registo junto da Agência Nacional para a Qualificação?

No site do Catálogo Nacional de Qualificações em "Registo de Entidades", só é necessário registar os dados relativos à identificação da entidade formadora, nomeadamente, designação, morada, telefone e e-mail da entidade.

Se uma entidade tiver várias delegações pelo país, quem é que se deve registar, é a sede ou são as delegações que vão desenvolver a formação?

Cada uma das delegações que pretenda desenvolver formações modulares deve fazer o seu registo na Agência Nacional para a Qualificação.

ENTIDADES PROMOTORAS/FORMADORAS

Quem pode propor a realização de Formações Modulares?

As Formações Modulares são promovidas por entidades de natureza pública, privada ou cooperativa, designadamente estabelecimentos de ensino, centros de formação profissional, autarquias, empresas ou associações empresariais, sindicatos

e associações de âmbito local, regional ou nacional.

Quem pode desenvolver Formações Modulares?

Podem desenvolver Formações Modulares as entidades que integrem a rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações, designadamente, os estabelecimentos de ensino básico e secundário, os centros de formação profissional e de reabilitação de gestão directa e protocolares, no âmbito dos ministérios responsáveis pelas áreas da formação profissional e da educação, as entidades formadoras integradas noutros ministérios ou noutras pessoas colectivas de direito público, bem como os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com paralelismo pedagógico ou reconhecimento de interesse publico, as escolas profissionais e as entidades com estruturas formativas certificadas do sector privado. (Artigo 16º do DL 396/2007, de 31 de Dezembro, que regula o Sistema Nacional de Qualificações).

Como se processa a certificação de entidades formadoras?

A certificação das entidades formadoras é da responsabilidade da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS).

É necessário algum tipo de inscrição para pertencer à rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações?

Não. Constituem a rede de entidades formadoras os estabelecimentos de ensino básico e secundário, os centros de formação profissional e de reabilitação de gestão directa e protocolares, no âmbito dos ministérios responsáveis pelas áreas da formação profissional e da educação, as entidades formadoras integradas noutros ministérios ou noutras pessoas colectivas de direito publico, bem como os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com paralelismo pedagógico ou reconhecimento de interesse publico, as escolas profissionais, os centros novas oportunidades e as entidades com estruturas formativas certificadas do sector privado.

(Artigo 16º do DL 396/2007, de 31 de Dezembro, que regula o Sistema Nacional de Qualificações)

ORGANIZAÇÃO DOS PERCURSOS

Uma entidade formadora certificada pode desenvolver formação modular da componente tecnológica para qualquer qualificação constante do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ)?

Até à certificação das entidades formadoras por áreas de educação e formação, isto é até à publicação da Portaria prevista no DL 396/2007 do SNQ, as entidades formadoras podem promover a componente de formação tecnológica das formações modulares se essa componente integrar referenciais de formação de cursos EFA para os quais a entidade tenha autorização de funcionamento ou se aquela se inserir nas áreas de educação e formação indicadas na respectiva candidatura de acreditação que tenha merecido decisão favorável, nos termos da Portaria n.º 782/97, de 29 de Agosto ou nas áreas para as quais estejam reconhecidas na respectiva lei orgânica, diploma de criação, homologação ou autorização de funcionamento, ou outro regime especial aplicável.

As entidades formadoras cujas áreas de educação e formação tenham merecido decisão favorável na candidatura de acreditação e não constem no CNQ, devem

consultar a Orientação Técnica n.º 9 (disponível no site do CNQ em "Documentação" e "Orientações Técnicas" ou no site da ANQ na área dos "Profissionais de Educação e Formação" - "Equipa Pedagógica das Formações Modulares" - "Documentação de Apoio" - "Explicitação da Portaria 230/2008, de 7 de Março" e "Orientações Técnicas").

Uma entidade formadora certificada pode desenvolver formações modulares apenas da componente de formação de base?

Sim. Contudo, nas entidades com estruturas formativas certificadas que não sejam estabelecimentos de ensino públicos ou privados ou cooperativos com autonomia pedagógica, incluindo as escolas profissionais ou centros de formação profissional de gestão directa ou protocolares, a formação de base não pode ultrapassar um terço do volume total anual da formação realizada.

Um centro de formação profissional pode desenvolver apenas formações modulares da componente de formação de base?

Sim, pode

Uma entidade formadora certificada pode desenvolver formações modulares apenas da componente tecnológica?

Sim. Contudo, em percursos cuja duração seja superior a 300 horas, exige-se que 1/3 das UFCD seja de formação de base.

Existe área de PRA (portefólio reflexivo de aprendizagens) em formações modulares tal como acontece nos cursos EFA de nível secundário?

Não existe.

É possível obter uma qualificação escolar através de formações modulares?

É possível obter a qualificação escolar através da realização de formações modulares certificadas desde que o adulto realize a totalidade das UFCD associadas à componente de formação de base, ou seja, 900 horas para o nível básico e 1100 horas para o nível secundário.

Salienta-se, no entanto, que os percursos de formações modulares não podem exceder as 600h, de acordo como previsto no art.º 37º da Portaria n.º 230/2008, de 7 de Março.

Como é que uma entidade formadora pode converter a sua oferta formativa em Unidades Modulares Certificáveis?

Deve formatar a sua oferta de acordo com as UFCD disponíveis nos referenciais de formação constantes no Catálogo Nacional de Qualificações.

É possível organizar um curso de formação modular com UFCD de percursos de nível básico e secundário?

Sim, é possível. Neste caso, deve ser considerada a condição de acesso definida para as UFCD integradas num percurso de nível secundário, ou seja, uma habilitação escolar de, pelo menos, o 3º ciclo do ensino básico.

Qual a duração de um curso de formação modular?

A duração de um curso de formação modular pode variar entre 25 e 600 horas.

A carga horária de 600 horas é anual ou é associada a um curso?

É associada a um curso.

Existe um número mínimo de formandos para as formações modulares?

Não existe.

Existe um número máximo de formandos para as formações modulares?

Os grupos de formação não podem exceder os 25 formandos.

É possível ministrar formações modulares em e-learning ou b-learning?

Não, este processo/metodologia de aprendizagem ainda não se encontra regulado.

AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Como se avaliam as UC/UFCD da formação de base na formação modular?

Em percursos formativos de formação modular de nível básico com UC/UFCD da componente de formação de base (habilitação escolar) a certificação está dependente da validação de todas as UC/UFCD que constituem cada área de competência-chave.

Em percursos formativos de formação modular de nível secundário com UC/UFCD da componente de formação de base (habilitação escolar) a certificação está dependente da validação de duas (2) competências em cada UC/UFCD da componente de formação de base (tal como acontece nos cursos EFA).

Quais são os critérios de avaliação para a componente tecnológica das formações modulares?

Os critérios de avaliação para as UFCD da componente tecnológica das formações modulares são, entre outros, participação, motivação, aquisição e aplicação de conhecimentos, mobilização de competências em novos contextos, relações interpessoais, trabalho em equipa, adaptação a uma nova tarefa, pontualidade e assiduidade.

Qual o limite estabelecido em termos de assiduidade do formando para efeitos de conclusão da formação modular com aproveitamento e posterior certificação?

Para efeitos de conclusão da formação modular com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90% da carga horária total.

A contagem de 90% de presenças é feita em relação a cada UFCD/UC frequentada ou para a totalidade do percurso formativo no seu conjunto?

A contagem dos 90% das presenças é relativa à totalidade do percurso formativo.

Para obter uma qualificação em percursos de formação modular é exigida formação prática em contexto de trabalho?

A conclusão de um percurso, que permita a obtenção de uma qualificação constante no Catálogo Nacional de Qualificações através de formações modulares, exige a realização da formação prática em contexto de trabalho, sendo esta de carácter obrigatório para o adulto que não exerça actividade correspondente à saída profissional do curso frequentado ou uma actividade profissional numa área afim.

Aos adultos que exerçam uma actividade profissional numa área afim à saída profissional do curso frequentado não lhe é exigida a realização da formação prática em contexto de trabalho. O que se entende por "área afim"?

Para este efeito, considera-se como "área afim" uma área profissional com afinidades do ponto de vista das competências a mobilizar, pertencendo, ou não, à mesma área de Educação e Formação.

Quem emite o certificado de qualificações?

O certificado de qualificações é emitido pelo responsável máximo da entidade formadora, sempre que o adulto conclua com aproveitamento uma formação modular.

As entidades podem alterar a estrutura do modelo de certificado de qualificações?

A estrutura do modelo de certificado de qualificações não pode ser alterada. As entidades devem utilizar o modelo que lhes foi disponibilizado pela ANQ, podendo colocar o logótipo da entidade e sempre que necessário acrescentar linhas (para inscrever as UFCD) ou rasurar os campos que não vão preencher (por exemplo numa certificação que não é final).

Como é que um indivíduo obtém a sua certificação final?

No caso da formação modular permitir a obtenção de uma qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações, o indivíduo deve dirigir-se a um Centro Novas Oportunidades (inserido numa das seguintes entidades promotoras: estabelecimentos de ensino público ou privado ou cooperativo com autonomia pedagógica, incluindo as escolas profissionais, ou centros de formação profissional de gestão directa ou participada) para proceder à validação final do seu percurso de formação perante uma comissão técnica que emite um parecer com vista à obtenção do certificado final de qualificações e do diploma.

Quem emite o certificado final de qualificações e o diploma?

O certificado final de qualificações e o diploma são emitidos pelos Centros Novas Oportunidades, quando o adulto obtém uma qualificação constante do Catálogo Nacional de Qualificações, após parecer da comissão técnica.

O certificado de qualificações é o mesmo que o certificado final?

Sim, é o mesmo documento.

Quais são os modelos do certificado de qualificações e do diploma a utilizar?

Os modelos de certificado de qualificações e diploma são os mesmos definidos para os cursos EFA, devendo este último ser impresso no modelo nº 1917 da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

Quais as competências da comissão técnica constituída no CNO?

À comissão técnica compete avaliar o percurso efectuado nas várias entidades em que o adulto tenha realizado a sua formação modular, designadamente, verificando a conformidade do respectivo processo e emitir parecer para emissão do certificado final de qualificações e do diploma.

A quem compete a organização das comissões técnicas?

A constituição e funcionamento da comissão é da responsabilidade do Centro Novas Oportunidades, cabendo à Agência Nacional para a Qualificação, I.P. regular a composição e condições de funcionamento dessas comissões, através de despacho a publicar em Diário da República.

FORMADORES

Quais as habilitações necessárias para os formadores da componente de formação de base em cursos de formação modular?

No que respeita à componente de formação de base das formações modulares, os formadores devem ser detentores de habilitação para a docência nos mesmos termos previstos para os cursos EFA.

Quais as habilitações necessárias para os formadores da componente tecnológica em cursos de formação modular?

Os formadores de UFCV da componente tecnológica devem satisfazer os requisitos do regime de acesso e exercício da respectiva profissão, nos termos da legislação em vigor (Decretos Regulamentares n.º 26/97, de 18 de Junho e 66/94, de 18 de Novembro).

OUTRAS

O encaminhamento que anteriormente os Centros Novas Oportunidades faziam para as Acções de Formação de Curta Duração passa a ser para Formações Modulares?

Os Centros Novas Oportunidades podem actualmente encaminhar os adultos para Formações Modulares ou para Cursos EFA.

As acções de curta duração ao abrigo do despacho 9937/2007 terminaram pois foram criadas no âmbito do POEFDS e este programa operacional terminou.

De acordo com a legislação em vigor existem várias possibilidades de encaminhamento: as formações modulares certificadas com base no CNQ e os Cursos EFA (percursos flexíveis).

Depois de terminar um processo RVCC quais são as vias possíveis para a obtenção de uma qualificação?

Se o candidato não validou todas as competências no processo RVCC foi-lhe passado um Plano Pessoal de Qualificação (PPQ), onde foram registadas as UC/UFCV em falta. Na posse deste documento, o adulto pode ser encaminhado pelo Centro Novas Oportunidades para um curso de formação modular certificada com vista à obtenção da qualificação.

CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO RECORRENTE - MÓDULOS CAPITALIZÁVEIS

Que Cursos são oferecidos no Ensino Secundário Recorrente por Módulos Capitalizáveis?

No Ensino Secundário Recorrente por Módulos Capitalizáveis a oferta formativa compreende Cursos Científico-Humanísticos, Cursos Tecnológicos e Cursos Artísticos Especializados, nos domínios das artes visuais e dos audiovisuais.

Qual a estrutura curricular dos Cursos Científico-Humanísticos do Ensino Secundário Recorrente por Módulos Capitalizáveis?

Os planos de estudo dos Cursos Científico-Humanísticos do Ensino Secundário Recorrente integram as componentes de formação geral e de formação específica, bem como o número de módulos capitalizáveis por disciplina (3, 6 ou 9) e a respectiva carga horária semanal, de acordo com um referencial de três anos.

Qual a estrutura curricular dos Cursos Tecnológicos do Ensino Secundário Recorrente por Módulos Capitalizáveis?

Os planos de estudo dos Cursos Tecnológicos do Ensino Secundário Recorrente integram as componentes de formação geral, de formação científica e de formação tecnológica, bem como o número de módulos capitalizáveis por disciplina e área não disciplinar e respectiva carga horária semanal e anual (área tecnológica integrada), de acordo com um referencial de três anos.

Como se organizam as disciplinas que integram as várias componentes dos cursos do Ensino Secundário Recorrente por Módulos Capitalizáveis?

As disciplinas dos cursos do Ensino Secundário Recorrente por Módulos Capitalizáveis estão organizadas em regime modular.

Quais os requisitos necessários para matrícula num curso do Ensino Secundário Recorrente por Módulos Capitalizáveis?

Ter completado 18 anos à data da matrícula e possuir o 9º ano de escolaridade ou habilitação equivalente.

Caso tenha idade igual ou superior a 18 anos e possua apenas o 2º ciclo do ensino básico ou habilitação legalmente equivalente, poderá matricular-se num curso do Ensino Secundário Recorrente após se ter submetido a uma avaliação diagnóstica globalizante e ser considerado Apto.

Em que consiste a Avaliação Diagnóstica Globalizante?

Consiste na realização de uma entrevista e de uma prova escrita, com o objectivo de determinar se o candidato detém os requisitos necessários à frequência do Ensino Secundário Recorrente por Módulos Capitalizáveis.

Em que modalidades podem ser frequentados os cursos do Ensino Secundário Recorrente por Módulos Capitalizáveis?

Os cursos podem ser frequentados na modalidade de frequência presencial e não presencial.

Em que consiste a modalidade de frequência presencial?

Na modalidade de frequência presencial, o aluno é integrado em turmas e sujeito a uma avaliação contínua, assim como ao dever de assiduidade, não podendo o número de faltas injustificadas ultrapassar o triplo do número de tempos lectivos semanais por disciplina, de acordo com o previsto na legislação em vigor.

O que acontece quando é ultrapassado o limite de faltas injustificadas, definido na lei, em qualquer disciplina ou área não disciplinar?

O aluno é excluído da frequência dessa disciplina ou área não disciplinar, até final do ano lectivo em curso.

Qual o limite de faltas para um trabalhador-estudante inscrito na modalidade de frequência presencial?

O trabalhador-estudante tem, tal como os restantes alunos, o dever de assiduidade, estando sujeito ao limite de faltas injustificadas previsto na legislação em vigor. No caso de ser ultrapassado o limite de faltas injustificadas numa disciplina ou área não disciplinar, ocorre transição imediata para a modalidade de frequência não presencial.

Em que consiste a modalidade de frequência não presencial?

Nesta modalidade o aluno realiza provas de avaliação em épocas próprias - Janeiro, Abril e Junho ou Julho, em data a definir pelos estabelecimentos de ensino, podendo beneficiar de apoio escolar para acompanhamento pedagógico.

Como se obtém a aprovação em cada módulo?

A aprovação depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores em cada módulo.

Como se processa a avaliação sumativa?

Realiza-se em contexto da turma e efectua-se, em cada disciplina ou área não disciplinar, módulo a módulo, em cada ano lectivo.

Quando ocorre a avaliação final de módulo em cada disciplina ou área não disciplinar?

Ocorre no final de cada um dos três períodos lectivos, em reunião de avaliação, de acordo com o calendário escolar definido anualmente, sendo o aproveitamento final de cada módulo, disciplina ou área não disciplinar expresso pela classificação atribuída pelo conselho de turma, em reunião de avaliação.

Um aluno que não obteve aprovação num módulo pode continuar a frequentar o módulo seguinte?

Sim, a não aprovação no final de um módulo não impede a frequência do módulo seguinte.

De que forma pode um aluno, em regime de frequência presencial, obter aprovação nos módulos em atraso?

Ao aluno, em regime de frequência presencial, que não tenha obtido aprovação num determinado módulo no âmbito da avaliação contínua, é facultado, para capitalização dos módulos em atraso, o acesso às provas de avaliação do regime de frequência não presencial, como avaliação de recurso.

Um aluno que tenha módulos em atraso pode matricular-se nos módulos correspondentes ao ano de escolaridade seguinte?

Um aluno que tenha módulos em atraso, em qualquer disciplina de um determinado ano de escolaridade, pode frequentar o módulo inicial do ano de escolaridade subsequente, uma vez que esta modalidade de ensino se encontra estruturada em regime de disciplina e não de classe.

Quando ocorre a avaliação sumativa, na modalidade de frequência não presencial?

Ocorre nos meses de Janeiro, Abril e Junho ou Julho, em data a definir pelos estabelecimentos de ensino.

Quantas provas de avaliação pode um aluno, em regime de frequência não presencial, realizar em cada época?

Só pode realizar uma prova de avaliação por época e em cada disciplina. Esta prova incide sobre um módulo ou sobre um conjunto de três módulos correspondentes a cada um dos anos de escolaridade em que a disciplina é ministrada.

Um aluno em regime de frequência não presencial pode realizar uma prova de avaliação que incida sobre dois módulos?

Não, uma vez que as provas de avaliação do regime de frequência não presencial incidem sobre um módulo ou sobre um conjunto de três módulos.

Um aluno em regime de frequência não presencial pode capitalizar módulos de forma não sequencial?

Não, neste regime de frequência a capitalização é obrigatoriamente sequencial.

Um aluno pode fazer melhoria de classificação a cada um dos módulos?

Não. Só é possível fazer melhoria de classificação à totalidade dos módulos de cada disciplina, depois de esta se encontrar concluída.

De que forma pode um aluno melhorar a classificação de uma disciplina?

O aluno que obtiver aprovação em disciplinas terminais dos 10^º, 11^º e 12^º anos, não sujeitas a exame nacional, pode requerer a realização de provas, com carácter globalizante, sendo apenas considerada a nova classificação se esta for superior à anteriormente obtida.

Quando é que um aluno pode fazer melhoria de classificação a uma disciplina?

A realização da prova, com carácter globalizante, ocorre na época de Junho ou Julho, estabelecida para o regime de frequência não presencial, do ano em que concluíram a disciplina, bem como na mesma época do ano lectivo seguinte. A realização de exame nacional para melhoria de classificação ocorre na 2^a fase do ano em que concluiu a disciplina e, em ambas as fases do ano seguinte.

No Ensino Secundário Recorrente por Módulos Capitalizáveis, os exames nacionais são obrigatórios?

Não, os exames nacionais são obrigatórios apenas para os alunos que pretendam prosseguir estudos no ensino superior, nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março.

Para efeitos de acesso ao Ensino Superior, que exames tem de realizar um aluno que se encontre a frequentar um Curso do Ensino Secundário Recorrente por Módulos Capitalizáveis?

Os exames correspondentes às provas de ingresso para os cursos de ensino superior a que pretende concorrer.

Como se obtém a classificação final das disciplinas e da área não disciplinar?

A classificação final resulta da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações finais obtidas em todos os módulos que constituem a disciplina ou área não disciplinar.

Como se obtém a classificação final de um Curso Científico-Humanístico do Ensino Recorrente por Módulos Capitalizáveis?

A classificação final de um Curso Científico-Humanístico é o resultado da média aritmética simples, arredondada às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas do respectivo curso.

Como se obtém a classificação final de um Curso Tecnológico do Ensino Recorrente por Módulos Capitalizáveis?

A classificação final de um Curso Tecnológico é o resultado da aplicação da seguinte

fórmula: $CFC = (9MCD + 1CPAT) / 10$, sendo CFC a classificação final de curso (com arredondamento às unidades); MCD a média aritmética simples, arredondada às unidades, da classificação final obtida em todas as disciplinas e área não disciplinar do respectivo curso; CPAT a classificação obtida na Prova de Aptidão Tecnológica.

Como se conclui um curso do Ensino Secundário Recorrente por Módulos Capitalizáveis?

Para efeitos de conclusão de curso, o aluno tem de obter aprovação em todas as disciplinas e área não disciplinar do plano de estudos do respectivo curso, bem como aprovação na Prova de Aptidão Tecnológica, nos Cursos Tecnológicos.

A conclusão de um curso Científico-Humanístico e de um curso Tecnológico do Ensino Secundário Recorrente por Módulos Capitalizáveis é certificada de igual modo?

Não. Apesar de ambos os cursos serem certificados com um diploma de conclusão do nível secundário de educação, apenas os cursos Tecnológicos conferem um certificado de qualificação profissional de nível 3.

Um aluno que frequentou um Curso Científico-Humanístico, Tecnológico ou Artístico Especializado, em regime diurno, pode mudar para um Curso homólogo do Ensino Secundário Recorrente por Módulos Capitalizáveis?

Sim. A mudança para um curso homólogo do Ensino Secundário Recorrente por Módulos Capitalizáveis deve observar o disposto no Despacho nº 15 932/2006, de 28 de Julho.

Um aluno que tenha frequentado, sem concluir, um curso de nível secundário de educação ao abrigo dos diplomas legais anteriores ao Decreto-Lei nº 74/2004, de 26 de Março, pode usufruir de equivalências para qualquer curso do Ensino Secundário Recorrente por Módulos Capitalizáveis?

Sim. A concessão de equivalências para esta modalidade de ensino é regulamentada pelo Despacho nº 15 932/2006, de 28 de Julho.

VIAS DE CONCLUSÃO DO NÍVEL SECUNDÁRIO DE EDUCAÇÃO - DECRETO-LEI Nº 357/2007, DE 29 DE OUTUBRO

Todos os candidatos que estiverem em condições de ser abrangidos por este Decreto-Lei, são obrigados a entrar nele?

Não. A integração dos candidatos nas vias de conclusão previstas neste Decreto-Lei resulta de um processo de negociação entre o candidato e a entidade que o acolhe, cabendo ao candidato a decisão.

Qualquer escola pode receber candidatos?

Todas as escolas com ensino secundário, públicas e privadas com autonomia pedagógica, podem receber os candidatos, procedendo ao encaminhamento para a via de conclusão de ensino secundário mais adequada.

O candidato tem que ir à escola onde andou ou pode ir a uma qualquer?

O candidato terá que se dirigir ao estabelecimento de ensino que frequentou para reunir a documentação necessária à comprovação das suas habilitações. Tendo em sua posse toda a documentação, pode dirigir-se a qualquer escola pública com ensino secundário, escola do ensino particular e cooperativo com autonomia

pedagógica ou Centro Novas Oportunidades.

Como é que funciona o apoio ao candidato na escola?

O apoio aos candidatos concretiza-se pela disponibilização dos meios existentes no Centro de Recursos da escola, nomeadamente os programas das disciplinas, os manuais e os recursos informáticos.

Em que escolas vai ser possível realizar exames?

O conjunto de escolas onde será possível realizar exames está a ser definido em função da procura e das parcerias criadas entre as várias instituições, informação que será amplamente divulgada nos sítios electrónicos dos serviços centrais e regionais.

Como é que a escola se organiza para receber os candidatos que fazem exame?

Brevemente será publicado despacho a regulamentar os exames oferecidos no âmbito deste Decreto-Lei.

Como é que se processa a escolha entre fazer exame nacional ou a nível de escola?

O candidato só pode escolher entre realizar exame nacional ou a nível de escola nos casos em que existe oferta de exame nacional, podendo esta ser a melhor opção quando o candidato pretende prosseguir estudos de nível superior e a disciplina em causa se constituir como disciplina específica do curso pretendido.

Qual é a calendarização para os candidatos se proporem a exame?

O regulamento dos exames a realizar no âmbito deste Decreto-Lei será disponibilizado brevemente, contendo todas as orientações necessárias à operacionalização dos mesmos, nomeadamente no que diz respeito à calendarização dos diversos procedimentos relacionados com os exames.

Quando são os exames a nível de Escola? Não coincidem com os exames nacionais?

Os exames a nível de escola previstos no Decreto-Lei 357/2007 realizar-se-ão em três épocas: Fevereiro, Maio e Novembro.

Quanto às matrizes e às provas de exame, quem é que as faz?

1. Matrizes:

A elaboração das matrizes das disciplinas das componentes de formação geral e específica dos cursos científico-humanísticos compete à Direcção Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular. A elaboração das matrizes das disciplinas das componentes de formação sociocultural e científica dos cursos profissionais compete à Agência Nacional para a Qualificação.

A elaboração das matrizes das disciplinas das componentes de formação técnica dos cursos profissionais compete à escola

2. Provas de exame:

A elaboração das provas de exame de qualquer componente é sempre da competência da escola.

Quais os conteúdos utilizados para a elaboração das provas de exame?

Para a elaboração das provas de exame, de acordo com as matrizes disponibilizadas pelos organismos competentes, serão utilizados os conteúdos dos

actuais programas dos cursos científico-humanísticos e dos cursos profissionais, consoante o caso.

Se antes os cursos complementares (1º e 2º anos ou 10º e 11º) não tinham 12º, porque é que agora se tem de fazer o 12º?

Os candidatos que concluíram com aproveitamento cursos complementares até ao ano lectivo de 1979-1980 inclusive têm, para todos os efeitos legais, equiparação de estudos ao ensino secundário, podendo solicitar junto do estabelecimento de ensino o respectivo diploma.

A partir do ano lectivo de 1980-1981, a publicação do Decreto-Lei n.º 240/80, de 19 de Julho, veio determinar que o ensino secundário passa a ser constituído por 3 anos. Assim, qualquer candidato com um curso complementar incompleto, necessita de fazer o 12.º ano como ano terminal para a conclusão do ensino secundário.

Porque é que um curso complementar por áreas de estudo (10º e 11º anos), que era de prosseguimento de estudos, pode ser concluído através de um curso profissionalmente qualificante conduzindo a dupla certificação ao abrigo deste Decreto-Lei?

Os cursos complementares por áreas de estudos, à data, permitiam a matrícula no 12º ano profissionalizante. Assim, no âmbito deste Decreto-Lei, podem ser concluídos com recurso aos actuais cursos profissionais, possibilitando a conclusão do ensino secundário com dupla certificação.

Para efeitos de substituição, como se contabiliza a componente de formação vocacional/ técnica/técnico-artística integralmente concluída em cursos de origem predominantemente orientados para o prosseguimento de estudos (cursos complementares estruturados por áreas de estudos e cursos gerais, incluindo do ensino artístico especializado)?

A componente de formação vocacional/técnica/técnico-artística, quando integralmente concluída no respectivo curso de origem, substitui uma disciplina bienal da componente de formação específica em falta nesse curso, exclusivamente na via de conclusão e certificação de cursos prioritariamente orientados para o prosseguimento de estudos. Por disciplina bienal entende-se uma disciplina cujo ciclo de estudos é constituído por dois anos no plano de estudos de origem.

Com recurso a que vias de conclusão se procede à substituição de disciplinas em falta da componente de formação vocacional/técnica/técnico-artística de cursos de origem predominantemente orientados para o prosseguimento de estudos (cursos complementares estruturados por áreas de estudos e cursos gerais, incluindo do ensino artístico especializado)?

As disciplinas da componente de formação vocacional/técnica/técnico-artística em falta nos respectivos cursos, só podem ser substituídas com recurso à via generalista ou à realização de módulos de formação inscritos no Catálogo Nacional de Qualificações, o que inviabiliza a conclusão e certificação num curso predominantemente orientado para o prosseguimento de estudos.

Um aluno que obteve classificação de 10 valores em cada ano da disciplina trienal de Matemática (10/10/10), fez o exame e reprovou, quantas disciplinas/ano tem em falta? E se, nas mesmas condições, obteve a classificação de 10/09/10?

No âmbito deste Decreto-Lei, uma disciplina/ano por concluir é aquela que apresenta classificação inferior a 10 valores ou ausência de classificação na avaliação interna

realizada no final de cada ano do ciclo de estudos da disciplina, sem prejuízo da conclusão da disciplina mediante instrumento de avaliação sumativa externa. Ora, este candidato não tem qualquer disciplina/ano por concluir, uma vez que tem classificação de 10 valores em cada um dos anos do ciclo de estudos da Matemática, podendo, de imediato, ter acesso ao respectivo diploma de conclusão do ensino secundário. Por outro lado, e seguindo a mesma justificação, no caso em que há registo de avaliação inferior a 10 valores, considera-se que o candidato apresenta uma disciplina/ano em falta.

Quando um candidato se apresenta com certificados relativos a mais do que um percurso que não se complementam, qual é o que se considera?

No âmbito deste Decreto-Lei deve ser sempre considerado o percurso mais favorável ao adulto, em função dos seus interesses e objectivos.

Falta só um módulo de uma disciplina de um curso profissional ao candidato. Como é que se contam as disciplinas/ano em falta?

Nos cursos profissionais em regime diurno e pós-laboral considera-se uma disciplina/ano o conjunto de módulos correspondente à carga horária anual inscrita no plano de estudos dos cursos oferecidos em regime diurno. Assim, mesmo faltando apenas um módulo, o conjunto de módulos correspondente à carga horária de um dos anos não está completo pelo que se considera uma disciplina/ano em falta.

Como se concretiza a conclusão do ensino secundário com recurso a módulos de formação inscritos no Catálogo Nacional de Qualificações?

A concretização da conclusão do ensino secundário através de módulos de formação inscritos no Catálogo Nacional de Qualificações, e até à sua aprovação oficial, faz-se através da conclusão de unidades de competência (UC) da formação de base num curso de Educação e Formação de Adultos (EFA) de nível secundário em funcionamento. Uma escola que ofereça cursos EFA pode identificar as unidades de competência a realizar, não necessitando neste caso de enviar os candidatos a um Centro Novas Oportunidades. A possibilidade de conclusão através de unidades de formação de curta duração (UFCD) da componente de formação tecnológica será possível assim que o Catálogo Nacional de Qualificações seja oficializado.

Quando o percurso do candidato foi um curso profissional e só não fez a Prova de Aptidão Profissional, como se faz a certificação?

Um candidato nas condições descritas tem uma certificação imediata pela via generalista de conclusão do ensino secundário.

Este Decreto-Lei permite o acesso ao ensino superior?

Sim, este Decreto-Lei permite o acesso ao ensino superior: As vias de conclusão do ensino secundário que atribuem diploma com classificação final, após realização dos exames das disciplinas consideradas específicas, permitem o acesso ao ensino superior pelo regime geral de acesso.

A via de conclusão do ensino secundário que atribui diploma sem classificação final, possibilita aos adultos o acesso ao ensino superior por duas vias: de acordo com a Deliberação n.º 1650/2008, de 13 de Junho, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, os adultos podem aceder ao ensino superior mediante a realização das provas de ingresso ao estabelecimento/curso a que pretendem concorrer; nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março que enquadra o Regime de Acesso ao Ensino Superior para maiores de 23 anos, estes adultos podem também

aceder ao ensino superior através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior.

Quais as vias de conclusão do ensino secundário definidas por este Decreto-Lei?

As vias de conclusão previstas neste Decreto-Lei são as seguintes:

Via Escolar

A conclusão e certificação por esta via ocorre pelo recurso às actuais disciplinas dos cursos científico-humanísticos ou profissionais, as quais são concluídas através de exames a realizar nos meses de Novembro, Fevereiro e Maio, assumindo as seguintes formas:

- conclusão de cursos prioritariamente orientados para o prosseguimento de estudos;
- conclusão de cursos profissionalmente qualificantes;
- conclusão generalista do nível secundário de educação.

Via Catálogo Nacional de Qualificações

A conclusão e certificação por esta via concretiza-se através da realização, com aproveitamento, de unidades de competência (UC) da formação de base e/ou de unidades de formação de curta duração (UFCD) da formação tecnológica, dos referenciais de formação integrados no Catálogo Nacional de Qualificações.

Quem pode recorrer às vias previstas neste Decreto-Lei para concluir percursos formativos incompletos de nível secundário?

Os adultos maiores de 18 anos que apresentem 6 ou menos disciplinas/ano em falta e que tenham frequentado planos de estudo extintos ou em processo de extinção. Estes planos de estudo correspondem aos cursos criados a partir do DL 47587, de 10 de Março de 1967 e diplomas subsequentes até ao DL 74/2004, de 26 de Março, exclusive.

Quais os comprovativos necessários quando um candidato faz Unidades de Formação integradas num curso de Educação e Formação de Adultos, sem ter podido ser registado no SIGO?

Quando um candidato à conclusão do nível secundário de educação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro frequenta e conclui com sucesso uma Unidade de Formação de Curta Duração de nível secundário integrada num curso EFA, deve-lhe ser passado o Certificado de Qualificações igual ao modelo apresentado no Anexo N.º 6 da Portaria n.º 230/2008, de 7 de Março. Caso a entidade promotora da formação tenha em oferta apenas cursos EFA, cujos certificados sejam emitidos através da plataforma informática SIGO, deverá solicitar o modelo de certificado à Agência Nacional para a Qualificação, ao cuidado do Departamento de Referenciais de Qualificação. Caso tenha concluído Unidades de Formação integradas na oferta de formações modulares, deverá ser usado o mesmo modelo de Certificado de Qualificações, sem contudo haver necessidade de validação final das unidades concluídas pela comissão técnica. Finalmente, na posse do supramencionado Certificado de Qualificações, o candidato terá acesso ou deve solicitar a uma entidade com competência de certificação o diploma e o certificado no âmbito do decreto-lei 357/2007.

No caso dos certificados para efeitos de prosseguimento de estudos ou de conclusão generalista do nível secundário de educação, onde se registam as disciplinas concluídas e as realizadas? E onde se regista a classificação final da disciplina?

Nos certificados em questão devem listar-se as disciplinas do plano de estudos de

origem, onde a(s) disciplinas que foram concluídas serão assinaladas com a nota (1), como o certificado indica. Em "Outras disciplinas" deverão ser inscritas as disciplinas realizadas através de exame para concluir a(s) anterior(es) no âmbito do decreto-lei 357/2007, de 29 de Outubro, igualmente assinaladas com a nota (1). O registo da Classificação Final de cada disciplina só deverá ser registado uma vez, na disciplina do percurso de origem ou na disciplina proposta em que realizou exame ao abrigo do Decreto-Lei. Os pormenores relativos ao cálculo das médias deverão ser registados apenas no registo biográfico dos alunos e na respectiva ficha ENES, onde deverá ser activado o cálculo manual, para que se possam manipular os dados de acordo com o previsto no Despacho n.º 6260/2008, de 5 de Março. Para mais esclarecimentos sobre a ficha ENES devem contactar o técnico ENES do agrupamento de exames que dá assistência à escola.

Quando os alunos realizaram um exame de uma disciplina bienal para substituição parcial de uma disciplina/ano em falta em duas disciplinas, como proceder no preenchimento do certificado?

No caso da conclusão generalista do nível secundário de educação, quando os candidatos realizam apenas uma prova de exame para fazer a substituição parcial de duas ou três disciplinas/ano em falta, a classificação desse exame deve ser repetida cada vez que seja necessário calcular a média para obter a classificação final da disciplina por concluir. Estes dados são apenas introduzidos no registo biográfico do aluno e na ficha ENES, com activação do cálculo manual. No certificado só se registará a classificação final de cada disciplina concluída.

RECONHECIMENTO, VALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS: CENTROS NOVAS OPORTUNIDADES

O que são os Centros Novas Oportunidades?

Os Centros Novas Oportunidades são estruturas que se constituem como um meio privilegiado para dar resposta às necessidades de qualificação da população adulta, alargar a sua acção para o nível secundário e para o reconhecimento, e validação de competências para efeitos profissionais.

Que actividades desenvolvem?

A actividade dos Centros Novas Oportunidades dirige-se a adultos sem qualificação ou com uma qualificação desajustada ou insuficiente face às necessidades dos indivíduos ou do mercado de trabalho, assegurando o encaminhamento dos mesmos para a resposta mais adequada e, quando se justifique, procedendo ao desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação das aprendizagens obtidas por via da experiência adquirida e de formações não certificadas, que podem ser completadas através de acções de formação de duração variável, em função das necessidades diagnosticadas.

Quem pode aceder a um Centro Novas Oportunidades?

Qualquer adulto:

- com 18 anos ou mais de idade;
- que não tenha concluído o 4º, 6º, 9º ou 12º anos de escolaridade.

Que certificação conferem os Centros Novas Oportunidades?

Os Centros Novas Oportunidades conferem uma certificação de nível básico (certificado de qualificações correspondente ao 1º, 2º ou 3º ciclo do ensino e diploma do ensino básico), de

nível secundário (certificado de qualificação de nível secundário de educação), ou certificação profissional (certificado de qualificações e/ou diploma de qualificação de nível II ou III). Caso o processo de validação não conduza à emissão de certificado ou diploma, respeitante à conclusão do processo, é sempre emitido em certificado de qualificações, com a identificação das unidades de competência já validadas.

Quais as condições de acesso e os comprovativos a apresentar para inscrição num Centro Novas Oportunidades? E caso se trate de um cidadão estrangeiro?

Podem inscrever-se num Centro Novas Oportunidades todos os adultos maiores de 18 anos que pretendam aumentar as suas qualificações, pelo que deverão disponibilizar à equipa do Centro o documento de identificação (Bilhete de Identidade ou documento de autorização de residência/permanência em Portugal) certificado(s) de habilitações e comprovativo de experiência profissional (caso o adulto tenha menos de 23 anos).

Para o desenvolvimento de processos de RVCC de nível secundário, os adultos com idade inferior a 23 anos devem dispor no mínimo de três anos de experiência profissional devidamente comprovada.

No caso de um cidadão estrangeiro, o acesso a um Centro Novas Oportunidades faz-se de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei nº 60/93, de 3 de Março, Decreto-Lei nº 34/2003, de 25 de Fevereiro e Decreto Regulamentar nº 6/2004, de 26 de Abril), através da apresentação de um dos seguintes documentos: título de residência; autorização de residência; passaporte (com visto para permanência, estudo, trabalho ou estada temporária).

Um encaminhamento para a frequência de uma oferta formativa fora do Centro Novas Oportunidades recusado por um adulto, pode resultar na inscrição noutra Centro para realização de novo diagnóstico e inserção num processo RVCC?

Não. A obrigatoriedade de inscrever todos os adultos no SIGO impede que, após a fase de diagnóstico e encaminhamento para outras ofertas de qualificação externas ao Centro, o adulto possa ser inscrito noutra Centro Novas Oportunidades para desenvolver um processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências. Isto é, o resultado do diagnóstico do Centro que recebe o adulto prevalece sobre outras decisões.

Como funcionam os Processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências num Centro Novas Oportunidades?

Os Processos de RVCC são sempre desenvolvidos nos Centros Novas Oportunidades e baseiam-se num conjunto de pressupostos metodológicos [i.e Balanço de Competências, Abordagem (Auto)biográfica] que permitem a evidenciação de competências previamente adquiridas pelos adultos ao longo da vida, em contextos formais, informais e não-formais, e no qual se desenvolve a construção de um Portefólio Reflexivo de Aprendizagens orientado segundo um Referencial de Competências-Chave.

Há uma duração máxima total (em horas) para os processos de RVCC-Nível Secundário e Nível Básico?

A Carta de Qualidade dos Centros Novas Oportunidades integra a indicação clara do número de horas de trabalho em sessões de reconhecimento presenciais dos adultos com os profissionais de RVC, bem como a indicação do volume de trabalho em horas, correspondente a processos de nível básico ou nível secundário.

O que são os Referenciais de Competências-chave?

Um Referencial de Competências-chave é um instrumento para a educação e formação de adultos, face ao qual se avaliam as competências adquiridas em diferentes contextos de vida, na sequência de processos de reconhecimento ou de formação, com vista à atribuição de uma certificação.

Como está organizado o Referencial de Competências-chave?

O Referencial de Competências-chave de nível básico está organizado segundo quatro áreas de competências-chave:

- Linguagem e Comunicação;
- Matemática para a Vida;
- Cidadania e Empregabilidade;
- Tecnologias de Informação e Comunicação.

O Referencial de Competências-chave de nível secundário está organizado segundo três áreas de competências-chave:

- Cidadania e Profissionalidade;
- Sociedade, Tecnologia e Ciência;
- Língua, Cultura, Comunicação.

Qual o papel da língua estrangeira no Referencial de Competências-Chave para a Educação e Formação de Adultos - Nível Secundário?

a) De acordo com a promoção de uma sociedade plurilinguística e pluricultural, traçar um quadro de reconhecimento de competências e aprendizagem baseado numa só Língua seria redutor e desenquadrado das exigências do mundo actual.

Assim, assumindo o papel fulcral da Língua na construção da identidade de cada indivíduo e nas relações com os outros, assumindo a sua importância para o desenvolvimento pessoal, profissional e cultural do indivíduo, assumindo a relevância do seu papel na troca de ideias entre cidadãos de qualquer quadrante do mundo, o presente Referencial de Competências-Chave de nível secundário pressupõe como obrigatória a evidência de competências em Língua Estrangeira.

b) Os Critérios de Evidência foram concebidos de forma a não ser possível a creditação mínima em Cultura, Língua, Comunicação (14 competências) sem que os adultos se confrontem com a necessidade de evidenciar competências em língua estrangeira. Para ser atribuído o crédito a uma competência que tem a formulação de língua portuguesa e/ou língua estrangeira, deve-se entender como a conjunção das duas línguas, fundamentando-a termos de competências para a acção.

c) As competências têm de ser evidenciadas no seu todo e em acção, embora para a atribuição do crédito, se considere que tem de se obter pelo menos um dos critérios de evidência de Tipo III e uma combinação de Tipo I, II ou III nos outros dois domínios. Não pode haver critérios de evidência que não tenham qualquer reconhecimento.

d) Pode ser trabalhada qualquer língua estrangeira e pode ser trabalhada mais do que uma língua em simultâneo, contudo a evidência de competências numa só língua estrangeira é suficiente para o reconhecimento em Cultura, Língua, Comunicação e pensa-se que também pode ser mais eficaz para um processo de aprendizagem, como aquele que se desenvolve ao longo do RVCC.

Portefólios Reflexivos de Aprendizagens(PRA): podem ser em que suportes? O avaliador externo pode recusar-se a fazer o júri de Certificação se o PRA não for apresentado em suporte papel? Devem corrigir-se ou não os erros? Podem ser (re)trabalhados para um nível superior de certificação?

O Portefólio Reflexivo de Aprendizagens poderá ser desenvolvido em vários suportes, nomeadamente em papel ou digital, desde que o mesmo consiga reflectir o processo e se constitua como um produto resultante, quer da evidência das competências que os adultos possuem, quer das aprendizagens efectuadas ao longo do RVCC.

O avaliador externo deverá ter acesso ao PRA em tempo prévio à realização do Júri de Certificação. Os erros constantes do documento deverão ser identificados bem como as estratégias usadas durante o processo de RVCC para a sua superação. Contudo, não é

necessário que o PRA seja obrigatoriamente "passado a limpo". Tendo presente que o processo de RVCC é ancorado na história de vida e, desejavelmente, perspectivado em função dos seus projectos futuros, os elementos constantes no PRA desenvolvido para um determinado nível poderão ser (re)trabalhados para outro nível superior.

Como se organiza a formação complementar a partir do RCC-NS se não coincide com as áreas disciplinares dos formadores?

O desenvolvimento da formação complementar para os processos de RVCC de nível secundário pode organizar-se da seguinte forma:

- formação no âmbito de uma unidade de competência (núcleo gerador), corresponde a 50 horas/adulto

Ou

- formação para o desenvolvimento de diferentes competências, nas áreas previstas no Referencial de Competências-Chave sendo, deste modo, as 50 horas distribuídas pelas diferentes competências.

Em que consiste a Validação de Competências?

As competências identificadas e reconhecidas durante o processo de Reconhecimento são depois validadas numa sessão, na qual o adulto e a equipa pedagógica analisam e avaliam o Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA), face ao Referencial de Competências-Chave/Referencial de RVCC Profissional, identificando as competências a validar e a evidenciar/desenvolver, através da continuação do processo de RVCC ou de formação a realizar em entidade formadora certificada.

Tratando-se de um processo de RVCC Profissional, o trabalho de análise e avaliação do PRA é feito em conjunto pela equipa técnico-pedagógica do Centro Novas Oportunidades e pelo avaliador.

Em que consiste um Júri de Certificação?

A certificação de competências realiza-se perante um Júri de Certificação, constituído pelo Profissional de Reconhecimento e Validação de Competências que acompanhou o adulto, pelos formadores das áreas de competências-chave, e pelo avaliador externo.

Esta sessão corresponde ao final do processo de RVCC, podendo dar emissão a uma certificação de nível básico (certificado de qualificações correspondente ao 1º, 2º ou 3º ciclo do ensino e diploma do ensino básico); de nível secundário (certificado de qualificação de nível secundário de educação); certificação profissional (certificado de qualificações e/ou diploma de qualificação de nível II ou III), ou quando o processo de validação não conduza à emissão de certificado ou diploma é emitido em certificado de qualificações, com a identificação das unidades de competência já validadas.

Quem é o presidente e o secretário do Júri de Certificação? Quem os nomeia? Quem decide?

Os elementos que assumem as funções de Presidente e de Secretário num Júri de Certificação deverão ser escolhidos de comum acordo, de entre os elementos integrantes do júri, antes do início da sessão, sendo o Presidente nomeado pelo Director do Centro Novas Oportunidades.

A Frequência de um processo de RVCC num Centro Novas Oportunidades permite usufruir do Estatuto de Trabalhador Estudante?

Um processo de RVCC pode iniciar em qualquer altura do ano e não se rege pelo calendário escolar. O horário é ajustável e flexível, sendo acordado entre o adulto e o Centro Novas Oportunidades, por forma a facilitar a deslocação ao mesmo, por adultos activos empregados. A duração do processo depende da disponibilidade do adulto, bem como das competências por ele evidenciadas. No entanto, e em conformidade decorrente de um Despacho Interno da

ANQ, I.P. exarado pelo então Secretário de Estado da Educação, em Fevereiro de 2002, os adultos em processo RVCC podem usufruir do Estatuto de Trabalhador Estudante.

Uma vez obtida uma certificação através do Sistema de Reconhecimento e Validação de Competências, é possível obter uma certificação de nível subsequente?

Sim, é possível obter uma certificação de nível superior da seguinte forma:

- através de novo processo de reconhecimento e validação de competências, de acordo com as competências-chave requeridas para o nível de certificação pretendido;
- através da frequência de outras modalidades de formação;
- através do prosseguimento de estudos no ensino superior.

Pode aceder-se ao ensino superior depois de concluir um processo de RVCC? Com que nota?

Sim, todos os adultos que concluem um processo RVCC de nível B3 podem aceder ao ensino superior através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior, enquadradas pelo regime de acesso por maiores de 23 anos (Decreto-Lei nº 64/06, de 21 de Março). Caso concluem um processo RVCC de nível secundário, os adultos podem aceder ao ensino superior através da realização de exames nacionais do ensino secundário, cuja classificação final a atribuir aos candidatos cujo certificado de conclusão do ensino secundário não inclua uma classificação, é a que resulta da classificação ou da média das classificações obtidas nos referidos exames (Deliberação nº 1650/2008, de 13 de Junho, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior).

É possível pedir transferência entre Centros Novas Oportunidades?

As transferências assumem sempre um carácter excepcional pelo que são ponderadas caso a caso. Cabe ao Centro Novas Oportunidades avaliar cada situação, tendo em conta a justificação apresentada pelo adulto. Neste contexto, a 1ª transferência não carece de deferimento por parte da ANQ, podendo o Centro Novas Oportunidades tratar de todo o processo através do SIGO.

Quem pode criar um Centro Novas Oportunidades?

Entidades públicas ou privadas, designadas como entidades promotoras, nomeadamente estabelecimentos de ensino, centros de formação profissional, autarquias, empresas e associações, com significativa expressão territorial ou sectorial e capacidade técnica instalada, em função sobretudo dos sectores e públicos a que se dirigem, que cumpram os requisitos definidos no artigo 4º, da Portaria nº 370/2008, de 21 de Maio.

É possível criar um Centro Novas Oportunidades em qualquer momento?

Não. A Agência Nacional para a Qualificação, I.P. define períodos específicos de candidatura, divulgados através da nossa página de internet e de acordo com as necessidades de cobertura territorial ainda subsistentes. As entidades promotoras apresentam a sua candidatura em formulário próprio, por via electrónica.

É necessário proceder à renovação de acreditação enquanto entidade promotora de Centro Novas Oportunidades?

Não. O processo de acreditação das entidades enquanto promotoras de Centro Novas Oportunidades foi revogado, no artigo 28º, da Portaria nº 370/2008, de 21 de Maio.

As entidades promotoras de Centro Novas Oportunidades devem proceder à renovação de acreditação como entidade formadora pela Direcção de Serviços de Qualidade e Acreditação, unidade orgânica da Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT).

Quais os Centros Novas Oportunidades com competência certificadora?

Os Centros Novas Oportunidades com competência certificadora são promovidos por estabelecimentos públicos de ensino, estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo com autonomia pedagógica, escolas profissionais ou por centros de formação profissional de gestão directa do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. e de gestão protocolar com esse mesmo Instituto. Estas entidades têm, igualmente, competência de homologação de diplomas e certificados emitidos pelas entidades sem competência certificadora.

É obrigatória a participação nos júris de elementos da entidade com capacidade certificadora com quem o Centro Novas Oportunidades estabeleceu protocolo?

Não. A entidade certificadora com a qual o Centro Novas Oportunidades estabeleceu protocolo tem exclusivamente, a função de homologar os diplomas e certificados emitidos pelas entidades promotoras de Centro Novas Oportunidades sem competência certificadora.

Como devem proceder as entidades sem competência certificadora?

As entidades sem competência de homologação de diplomas e certificados devem celebrar protocolo, segundo modelo disponibilizado no SIGO, com uma entidade com competência certificadora, de acordo com critérios de proximidade geográfica ou de parceria já institucionalizada.

Qual o regulamento que estabelece o procedimento de creditação de avaliadores externos?

O Despacho nº 29856/2007, de 27 de Dezembro, aprova o regulamento do procedimento de acreditação de avaliadores externos no âmbito dos Centros Novas Oportunidades.

Que papel desempenha o avaliador externo?

O Avaliador Externo, enquanto elemento exterior à equipa técnico-pedagógica do Centro Novas Oportunidades e a todo o Sistema Nacional de Reconhecimento, validação e certificação de competências, desempenha uma função simultaneamente reguladora e de afirmação social dos Processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências.

Quem pode candidatar-se à acreditação como avaliador externo?

Todos os interessados que possuam os requisitos e as condições previstas nos nºs 3 e 6 do Regulamento do procedimento de acreditação de avaliadores externos, em anexo ao Despacho nº 29856/2007, de 27 de Dezembro.

É possível apresentar candidatura para acreditação como avaliador externo a qualquer momento?

Não. A Agência Nacional para a Qualificação, I.P. estabelece um período de apresentação de candidaturas, o qual é divulgado em Diário da República e em, pelo menos, dois jornais diários de maior tiragem.

Qual o período de validade da acreditação enquanto avaliador externo?

A acreditação é válida por dois anos, contados a partir da data da decisão de acreditação, renováveis por iguais períodos, mediante a apresentação do pedido de renovação.

Como proceder para a renovação de acreditação enquanto avaliador externo?

O pedido de renovação de acreditação deve ser fundamentado em relatório sintético de avaliação do trabalho desenvolvido e nos demais documentos que possam ser solicitados para o efeito pela Agência Nacional para a Qualificação, I.P.

O que são Competências-chave?

Entende-se por competências-chave a combinação de conhecimentos, saberes, capacidades e atitudes necessárias à realização e desenvolvimento pessoais.

As competências-chave diferenciam-se quanto à sua natureza e ao grau de complexidade.

Como se organiza os Dossier técnico-pedagógico nos Centros Novas Oportunidades?

A legislação em vigor relativa às normas procedimentais aplicáveis ao financiamento de acções com o apoio do Fundo Social Europeu, no âmbito Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), obriga a que cada entidade titular do pedido de financiamento organize um processo técnico de candidatura onde conste os documentos comprovativos referentes à execução do projecto (Decreto Regulamentar nº 84-A/2007, de 10 de Dezembro, artigo 32º). Este processo é organizado por ano civil, devendo os respectivos documentos de registo reportar-se, única e exclusivamente, ao ano civil em curso.

Em que condições os Centros Novas Oportunidades podem desenvolver actividade em itinerância?

Os Centros Novas Oportunidades têm um âmbito de intervenção determinado em função da sua área de influência territorial, do seu domínio de intervenção sectorial ou profissional e, sendo caso disso, dos públicos específicos a que se dirigem. O âmbito de intervenção dos Centros Novas Oportunidades diz respeito à NUT III para onde se encontram criados (Decreto-Lei nº 68/2008, de 14 de Abril)

A Agência Nacional para a Qualificação, I.P. só considera pertinente a realização de itinerâncias para além da NUT III onde o Centro Novas Oportunidades foi criado, em concelhos onde ainda não existam Centros, ou relacionadas com a intervenção sectorial da entidade, desde que devidamente justificadas junto deste serviço.

O desenvolvimento da actividade em itinerância operacionaliza-se na deslocação da equipa técnico-pedagógica do Centro Novas Oportunidades aos locais autorizados, não havendo, por isso, lugar à existência de "polos" ou "delegações".